PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8861 — Comcast/Sky)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 170/07)

1. Em 7 de maio de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Comcast Corporation (Estados Unidos), e

— Sky plc (Reino Unido).

A Comcast Corporation adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da Sky plc.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 25 de abril de 2018.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Comcast Corporation: a Comcast é uma empresa americana de comunicação social, tecnologia e entretenimento cotada em bolsa, com dois ramos principais: Comcast Cable e NBCUniversal («NBCU»). A Comcast está presente na Europa quase exclusivamente através da NBCU nos seguintes domínios: i) produção, venda e distribuição de filmes e conteúdos televisivos; ii) fornecimento grossista de canais de televisão e serviços a pedido; iii) CNBC, uma agência noticiosa económica, bem como a NBC News; iv) fornecimento de conteúdos televisivos aos utilizadores finais através do serviço de vídeo a pedido da NBCU; v) licenciamento da sua propriedade intelectual aos fabricantes e distribuidores de produtos de consumo; vi) atividades digitais de menor relevância relacionadas com o golfe; e vii) venda direta de menor relevância aos consumidores de DVD e discos blu-ray, SteelBooks e discos de música.

— Sky plc: a Sky é uma sociedade anónima britânica cujas ações estão cotadas na Bolsa de Londres. A Sky é a sociedade gestora de participações sociais de um certo número de filiais que exercem a sua atividade em diversos setores, predominantemente no Reino Unido, na Irlanda, na Alemanha, na Áustria e na Itália, incluindo: i) licenciamento/aquisição de programas audiovisuais; ii) fornecimento grossista de canais de televisão no Reino Unido e na Irlanda; iii) distribuição a retalho de programação audiovisual a assinantes; iv) prestação de serviços de plataforma técnica aos radiodifusores que utilizam as plataformas de transmissão direta para as residências no Reino Unido, na Irlanda, na Alemanha e na Áustria; v) venda de tempo de antena para efeitos de publicidade televisiva; vi) no Reino Unido e na Irlanda, oferta retalhista de telefonia fixa e de serviços de banda larga; vii) no Reino Unido, a prestação de serviços de comunicações móveis; e, viii) no Reino Unido, fornecimento de acesso a zonas públicas de Internet sem fios.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8861 — Comcast/Sky

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË